



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2021**

SF/21041.01561-44

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para instituir a possibilidade da realização de sessão semipresencial.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 154. ....

.....  
§ 9º As sessões do Senado Federal poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial.

§ 10. Considera-se sessão presencial a realizada exclusivamente com a presença física dos parlamentares no Plenário.

§ 11. Considera-se sessão semipresencial a realizada por meio de solução tecnológica que concilie a presença física dos parlamentares no Plenário com a participação remota, conforme regulamento editado pela Comissão Diretora.

§ 12. As sessões semipresenciais serão convocadas pelo Presidente do Senado Federal, ouvidos os líderes, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, duas semanas por mês para a sua realização.

§ 13. É obrigatória a realização de sessão presencial nos casos de votação secreta e da deliberação sobre matérias que exigem quórum qualificado, previstas nos incisos I a III do *caput* do art. 288, bem como sobre medidas provisórias.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A experiência vivida pelo Senado Federal durante o período da pandemia da Covid-19, mostrou que existe possibilidade tecnológica para que Casa adote, de forma permanente, a possibilidade da realização de sessões por meio de solução que concilie a presença física dos parlamentares no Plenário com a participação remota.

Trata-se de procedimento que, desde que realizado com os devidos cuidados, permite que sejam agilizadas as votações e que os Senadores possam dedicar parte de seu tempo ao atendimento de suas bases.

Assim, para viabilizar essa opção, estamos apresentando o presente projeto, que altera o nosso Regimento Interno, para prever que as sessões do Senado Federal poderão ser realizadas de forma presencial ou semipresencial, conforme regulamento a ser editado pela Comissão Diretora.

As sessões semipresenciais serão convocadas pelo Presidente do Senado Federal, ouvidos os líderes, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, duas semanas por mês para a sua realização e, nelas, para assegurar a fidelidade das decisões.

Finalmente, estabelece-se a obrigatoriedade da realização de sessão presencial nos casos de votação secreta e da deliberação sobre matérias que exigem quórum qualificado, bem como sobre medidas provisórias, temas que são mais adequadamente tratados nesse tipo de sessão.

Com isso, poderemos aprimorar o funcionamento da Casa, agilizando, ao mesmo tempo, o processo legislativo e reduzindo despesas.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES



SF/21041.01561-44